



União das Freguesias de Friúmes e Paradelas

Assembleia de Freguesia

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "F. M.", "Paradelas", and "M.B.".

e) Servir de escrutinadores;

f) Elaborar as atas.

Capítulo III

14

Do Funcionamento da Assembleia

Artigo 20º

Convocação das sessões

1 – A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.

2 – As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, por edital e por carta registada ou entregue pessoalmente a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta. A entrega em mão será feita mediante confirmação através de folha de protocolo.

3 – A convocatória deverá indicar a data, hora e local da sessão, assim como a ordem do dia.

4 – O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

5 – Nos casos de justificada urgência, as sessões extraordinárias poderão ser convocadas com um mínimo de 72 horas de antecedência, desde que as convocatórias sejam entregues no domicílio de cada membro, contra recibo.

6 – A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

Artigo 21º

Publicidade

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente



União das Freguesias de Friúmes e Paradela

Assembleia de Freguesia

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'ml', 'Freg', 'deleg', and 'PB'.

Regimento, devendo os serviços proceder a afixação de Editais nos lugares de estilo.

Artigo 22º

Sessões Ordinárias

1 – A Assembleia de Freguesia terá anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.

2 – A primeira e quarta sessão destinam – se, respetivamente, à aprovação do relatório de atividades e conta de gerência do ano anterior e à aprovação do orçamento e plano de atividades para o ano imediato, salvo o disposto no artigo 88º da Lei 169/99, alterada pela Lei 5 – A/ 2002.

Artigo 23º

Funcionamento das Sessões

1 – Em cada sessão ordinária, antes do início dos trabalhos incluídos na ordem do dia, haverá um período não superior a uma hora destinado a:

- a) Votação da ata da sessão anterior;
- b) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- c) Votação de recomendações, moções ou propostas que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre a matéria da competência da Assembleia, contempladas na ordem de trabalhos;
- d) Resposta aos assuntos focados nas alíneas anteriores;
- e) Apreciação e votação de propostas de inclusão de pontos que devam ser agendados na ordem do dia da reunião seguinte, devendo esta ficar marcada, desde logo, como uma reunião extraordinária, sempre que os assuntos o justifiquem;
- f) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protestos ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
- g) Interpolações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da



União das Freguesias de Friúmes e Paradelas

Assembleia de Freguesia

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'ML', 'fca', 'DEZ', and 'PB'.

Administração da Freguesia;

h) Apreciação de assuntos de interesse local;

2 – Os membros da Assembleia de Freguesia que a representem em quaisquer órgãos darão conhecimento dos assuntos discutidos ou tratados na sessão seguinte.

16

3 – Deverá haver um período não superior a uma hora reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.

4 – O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

5 – Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

6 – As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

Artigo 24º

Uso da palavra

1 – O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1 - Aos Membros da Assembleia:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo exceder dez minutos por cada membro, que tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as



União das Freguesias de Friúmes e Paradela

Assembleia de Freguesia

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Fle', 'ml', 'Jus', 'MB', 'Dey', and a circled 'P'.

intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;

c) Para exercer o direito de defesa;

d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder a dez minutos;

e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2 – Aos Membros da Junta:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder a dez minutos, por cada membro que tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

c) Para apresentação do plano de atividades e orçamentos ou de relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3 – Aos representantes de organizações populares de base territorial:

a) Para tal tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4 – Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

a) Para representação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;



União das Freguesias de Friúmes e Paradela

Assembleia de Freguesia

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'MB', 'Fres', 'debas', and 'ml'.

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2 - Os membros da Mesa que usarem da palavra resumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 - A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 - Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5 - Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6 - O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 - No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 25º

Sessões extraordinárias

1 - A Assembleia de Freguesia pode reunir-se em sessões extraordinárias por iniciativa da Mesa ou quando requeridas:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos



União das Freguesias de Friúmes e Paradela

Assembleia de Freguesia

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'J. S.', 'D. S.', 'M. B.', and others.

que compõe a Assembleia, quando aquele número for igual ou inferior a 5000 e 50 vezes nos outros casos.

2 – O Presidente da Assembleia convocará a sessão no prazo de 5 dias contados a partir da iniciativa da Mesa ou da receção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter lugar num dos 15 dias seguintes.

19

3 – Nas sessões extraordinárias não haverá período antes da ordem do dia.

Artigo 26º

Duração das sessões

As reuniões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 27º

Quórum

1 – Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 – Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 28º

Direito a participação sem voto na Assembleia



União das Freguesias de Friúmes e Paradela

Assembleia de Freguesia

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'M' and various initials like 'F', 'P', 'D', 'S', 'B', 'C', 'A', 'E', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'N', 'O', 'Q', 'R', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z'.

Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito de voto:

a) A Junta de Freguesia far-se-á representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia, pelo Presidente ou seu substituto legal, poderá intervir nas discussões, sem direito de voto.

b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;

c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 14º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5 – A/ 2002.

d) Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da Junta ou do seu substituto.

e) Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários, têm o direito às senhas de presença, nos termos do nº1 do artigo 8º da Lei 11/96, de 18 de Abril.

f) Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 29º

Deliberações e votações

1 – As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3 – A votação será nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.



União das Freguesias de Friúmes e Paradela

Assembleia de Freguesia

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- 4 – Serão admitidas declarações de voto orais por períodos não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
- 5 – Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de freguesia.
- 6 – Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
- 7 – O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
- 8 – Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 9 – A votação faz-se nominalmente salvo se a Assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 10 – O Presidente vota em último lugar.

21

Artigo 30º

Distribuição prévia dos documentos

Com a convocatória para as sessões da Assembleia de Freguesia fica disponível, na Sede da Junta, cópia dos assuntos a discutir, incluindo o projeto da ata da sessão anterior.

Artigo 31º

Publicidade das deliberações

A Assembleia de Freguesia promoverá o fácil acesso às deliberações e decisões, aos eleitores e demais população da Freguesia.

Artigo 32º

Atas

- 1 – De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem lavrou e pelo Presidente.